

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 61/99, DE 1999

Dispõe sobre o crime de assédio sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº 2.848 de 07/12/1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Assédio Sexual”

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de seu exercício profissional.

Pena – reclusão, de 1 (um) ano a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.”

Art. 2º. O art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848 de 07/12/1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 225.

I -

II -

III – se o crime cometido for o do art. 216-A.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora

101569.110